



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02257/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais / 2007

Interessados: Srs. José Fernandes do Nascimento (período de 01/01 a 02/05/07), José Albertino da Silva (de 03/05 a 07/07/07) e Inara Marinho Ferreira da Silva (de 08/07 a 31/12/07)

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SRS. JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, JOSÉ ALBERTINO DA SILVA E INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2.007. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, ATENDIMENTO INTEGRAL À LRF.

PARECER PPL-TC-00205/2011

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 02257/08 trata da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2.007, dos Prefeitos do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SRS. JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO (período de 01/01 a 02/05/07), JOSÉ ALBERTINO DA SILVA (de 03/05 a 07/07/07) e INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA (de 08/07 a 31/12/07).

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM IV deste Tribunal, após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelos interessados¹ (**fls. 848/849 – vol. 02 e fls. 964/968, 1099/1101, 1109/1111 e 1132/1134 – vol. 03**), elaborou relatório, ressaltando que (**fls. 827/837 – vol. 02 e fls. 1104/1107, 1123, 1136/1137e 1143/1144 – vol. 03**):

- a Prestação de Contas em referência foi encaminhada a este Tribunal, no prazo legalmente estabelecido;

C:\Meus documentos\PLENO\PARECER\0225708_pmSDomingosCariri07.doc – afr

¹ Doca. TC Nºs 06832/10 (Sr. José Albertino da Silva), 06831/10 e 10116/10 (Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva), 07173/10 e 06717/11 (Sr. José Fernandes do Nascimento)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02257/08

- a Lei Orçamentária Anual (Nº 06/2006) estimou a receita e fixou a despesa no valor de **R\$ 5.259.925,00**, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no equivalente a 50% da despesa fixada (**R\$ 2.629.925,00**);
- as remunerações percebidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito observaram o fixado na Lei nº 10/2004²;
- os gastos com obras e serviços de engenharia foram de **R\$ 353.599,35**, correspondendo a **8,90%** da Despesa Orçamentária Total, tendo sido totalmente pagos no exercício; o exame desses gastos foram verificados no Processo TC Nº 09544/08, sendo considerados regulares;
- os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE³ (**26,40%** da receita de impostos e transferências), remuneração e valorização do magistério (**62,66%** dos recursos oriundos do FUNDEF) e ações e serviços públicos de saúde (**15,06%** da RI + T) atenderam aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;
- o repasse para o Poder Legislativo representou **7,88%** da receita tributária mais as transferências do exercício anterior e **95,13%** do fixado na LOA, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 2º, incisos I e III, da CF;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas, dissolvidas as indagações iniciais acerca da aplicação a menor em MDE e a aquisições de combustível sem precedência de licitação (**fls. 1125, 1139/1141 e 1147/1148 – vol. 03**).

² O Sr. José Fernandes do Nascimento recebeu em excesso o valor de R\$ 466,58, que foi recolhido aos cofres do Município, cf. Guia de Restituição às fls. 850 – vol. 02. Com relação a esse gestor, a Auditoria detectou também falhas na elaboração dos projetos da LDO e LOA que não comprometeram, porém, as contas ora examinadas.

³ Inicialmente, a Auditoria detectou uma aplicação a menor, durante a gestão do Sr. José Fernandes do Nascimento, sendo o cálculo refeito após esclarecimentos do interessado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 02257/08

Os interessados foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, voto pela emissão de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas dos Prefeitos do Município de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SRS. JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO** (período de 01/01 a 02/05/07), **JOSÉ ALBERTINO DA SILVA** (de 03/05 a 07/07/07) e **INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA** (de 08/07 a 31/12/07), relativa ao exercício de **2.007**, considerando integralmente atendidas as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02257/08** e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

Os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB**, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitir e encaminhar à Câmara Municipal parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas dos Prefeitos do Município de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SRS. JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO** (período de 01/01 a 02/05/07), **JOSÉ ALBERTINO DA SILVA** (de 03/05 a 07/07/07) e **INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA** (de 08/07 a 31/12/07), considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 02257/08

Publique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino – J. Pessoa, 16 de novembro de 2.011

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Antônio Nominando D. Filho

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial

afr